CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 81/2025

Dispõe sobre a criação de aplicativo de monitoramento em tempo real da frota de ônibus do transporte público coletivo no município de Marabá-PA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da criação e implementação de um **aplicativo móvel e plataforma digital** que permita aos usuários do transporte público coletivo no município de **Marabá-PA** acessar, em tempo real, informações sobre:

I – Localização exata dos ônibus em circulação;
II – Previsão de chegada dos ônibus nos pontos/paradas;
III – Tempo estimado de deslocamento até o destino;
IV – Informações sobre lotação dos veículos (quando possível);
V – Alterações de rotas, atrasos e interrupções no serviço.

Art. 2º O aplicativo deverá ser gratuito e compatível com os principais sistemas operacionais móveis (Android e iOS), bem como contar com uma versão web acessível por computadores e dispositivos móveis.

Art. 3º A plataforma deverá conter funcionalidades de **acessibilidade** para pessoas com deficiência visual, auditiva e mobilidade reduzida.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana ou órgão equivalente:

I – Fiscalizar a implementação e manutenção da ferramenta;
II – Garantir a integração com o sistema de bilhetagem eletrônica (quando existente);
III – Promover campanhas de divulgação e instrução sobre o uso do aplicativo.

Art. 5º As empresas concessionárias do transporte público coletivo serão responsáveis por equipar seus veículos com os dispositivos de rastreamento necessários à coleta e transmissão de dados em tempo real.

Art. 6º O descumprimento desta Lei pelas concessionárias implicará em sanções previstas no contrato de concessão, podendo acarretar advertência, multa e, em casos de reincidência, rescisão contratual.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nessa esteira, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres pares, para seu regular trâmite e, ao final, sua aprovação.

Plenário, 20 de Maio de 2025.

Ronaldo Alves Araújo
Vereador – PDT
CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa modernizar e tornar mais eficiente o sistema de transporte público coletivo em Marabá-PA, proporcionando ao cidadão maior comodidade, previsibilidade e segurança no seu deslocamento. O uso da tecnologia como aliada à mobilidade urbana representa um passo importante para a gestão inteligente da cidade, reduzindo o tempo de espera nos pontos de ônibus e otimizando o planejamento de rotas dos usuários.

Além disso, o aplicativo facilitará o acesso à informação, incentivando o uso do transporte público e contribuindo para a redução do tráfego e da emissão de poluentes na cidade.

Nessa esteira, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres pares, para seu regular trâmite e, ao final, sua aprovação.

Plenário, 20 de Maio de 2025.

Ronaldo Alves Araújo
Vereador – PDT
CMM